

LEI Nº 317/2000

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para firmar compromisso de confissão de dívidas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em 1º e 2º votação e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso de confissão de dívida e outros pactos com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, referente a débitos de consumo de energia elétrica neste exercício e anteriores, em um total de 252.360,87 UFIRs e parcelamento deste débito em até 86 (oitenta e seis meses).

Art. 2º: As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com recursos consignados no orçamento municipal, Lei Municipal nº 300/99, referentes a amortização de dívidas.

Parágrafo Único – As despesas para os exercícios de 1991 e seguintes também serão consignadas nas dotações referentes a amortização de dívidas.

Art. 3º: Como fonte de recursos para pagamento do parcelamento autorizado por esta Lei, será utilizadas a arrecadação de receitas próprias e as transferências constitucionais.

Art. 4º: Fica convalidado o instrumento particular de compromisso, confissão de dívida e outros pactos firmados com a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE em maio de 2000.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 07 de dezembro de 2000.

Eduardo Geovane de Freitas Leite
- Prefeito -